



LEI n. 3.389, DE 6 DE JULHO DE 2004¹

Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei que menciona.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos no art. 1º da Lei n. 3.279, de 31 de dezembro de 2003, os seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

Art. 1º

§ 5º Fica excluída a gratificação natalícia do teto de remuneração dos servidores públicos distritais.

§ 6º A gratificação a que se refere o caput substitui a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei n. 8.112, de 11 de novembro de 1990.

§ 7º Ao servidor aposentado e ao beneficiário de pensão aplica-se o disposto no caput.

Art. 2º O art. 6º da Lei n. 3.279, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 e 194 da Lei n. 8.112, de 11 de novembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 6 de julho de 2004
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

¹ Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 15/7/04.